



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 861, DE 26 DE MARÇO DE 1.984.

Pagamento de taxa mensal de luz  
para a A.P.A.E.

BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada em 16 de março de 1.984, PROMULGA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe de Executivo autorizado a efetuar, mensalmente, o pagamento da taxa de consumo de energia elétrica à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista, com sua sede própria à Avenida Alfried Krupp, neste Município, enquanto perdurar o funcionamento da entidade, especialmente da escola em favor dos excepcionais.

Artigo 2º - Através de documento junto à ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A., - deverá ser solicitada, a transferência da conta de consumo de luz da A.P.A.E. para o nome da Prefeitura Municipal, legalizando-se dessa forma o pagamento da taxa mensal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas do Orçamento, suplementadas se necessário.

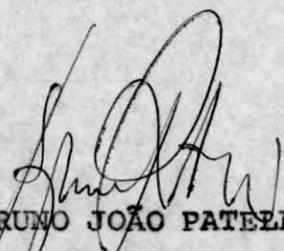
of. pmc. 25/84



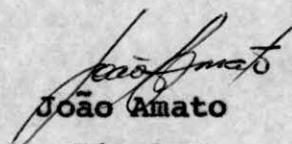
# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
BRUNO JOÃO PATELLI  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

  
João Amato  
Diretor